

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUNHA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2023.
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA
MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

ALFA DIESEL TRUCK SERVICE, já devidamente credenciada nos autos da presente licitação, representada neste ato pelo seu bastante procurador, Sr. **ELIAS JUNIO FIRMEZA DE AZEVEDO**, portador de RG nº 3.357.293 SSP/PI e CPF nº 043.249.533-92, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, interpor:

RAZÃO RECURSAL, face a inabilitação desta empresa, demonstro o excesso de formalismo para tal decisão.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso apresentado, visto a emissão deste ante o sistema.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, após início do prazo, submetemos nossa contrarrazão.

III – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Cunha, por meio da Comissão de Licitação, lançou o edital de EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 172/2023, referente à registro de preço para futura e eventual aquisição de peças para manutenção de ônibus, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência.

No qual a empresa **ALFA DIESEL TRUCK SERVICE**, ora recorrente, foi declarada inabilitada do lote 286 referente a aquisição de feixe de molas traseiro, teve seu êxito questionado pela comissão quanto a comprovação de capacidade técnica, mediante diligência onde solicitou apresentação de notas fiscais dos serviços realizados e foram apresentados comprovantes de transferências bancárias entre contratante e contratada.

IV- DO DIREITO

Quanto a alegação:

“Inabilitação do Participante ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA: Inabilito a ALFA DIESEL TRUCK SERVICE LTDA, tendo em vista não ter a mesma conseguido suprir o documento solicitado na diligência do pregoeiro, no caso, não apresentou as notas fiscais que abriguem o serviço atestado”

Quanto ao mérito de realização de diligências, entendemos que está previsto na letra da lei 8.666/1993 e outros dispositivos jurídicos.

O próprio edital pressupõe que em caso de dúvidas a respeito dos atestados, poderão ser averiguados a critério do pregoeiro para verificação de autenticidade de conteúdo, previsão no item 7.7, alínea c.

Portanto, a intenção de diligenciar é a comprovar que de fato o atestado é verídico e não um ato de fraude no certame. Logo, a apresentação de Notas Fiscais é um meio de verificar esta autenticidade, entretanto, não é exclusivo, pois há outras formas de comprovação de veracidade. Comprovantes de pagamentos seria uma delas, ora pois, se há registros de pagamentos é porque fora remunerado algo prestado, onde pode até se confirmar, de maneira razoável e moderada, uma consulta ao emitente do atestado.

A obrigatoriedade de vinculação às normas do Edital aplica-se não só à Administração, mas também a todos os licitantes, que devem apresentar seus documentos e propostas de acordo com as exigências do instrumento convocatório, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

Por ora, se não contente estivesse, poderia o pregoeiro solicitar, a efeito de sanear quaisquer falha ou insuficiência, a apresentação de qualquer outro atestado pré-existente que

suprisse tal necessidade, pois por acreditar que o atestado apresentado fosse suficiente, a recorrente não apresentou outro, pois entendido estava que atendia ao edital.

Tal ação já tem reconhecido mérito, embora seja de nossa ciência que se trate de entendimento controverso entre variadas posições doutrinárias, Respeitável Tribunal de Contas da União essa linha de interpretação vem sendo aceita desde 2003 e que recentemente o Plenário da Corte a consolidou perante a modalidade de Pregão Eletrônico no Acórdão nº 1211/2021, cujos excertos, por absoluta adequação ao caso tratado, mostra-se imprescindível ser mencionado:

ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO – RELATOR
WALTON ALENCAR RODRIGUES - PROCESSO
018.651/2020-8 - DATA DA SESSÃO 26/05/2021

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio)

sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (grifo nosso)

Como visto, a Corte de Contas da União entende que a interpretação literal a "vedação à inclusão de novo documento" do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 pode levar à prática de atos desalinhados com o interesse público, nos quais os procedimentos da licitação se sobrepõem ao resultado almejado, qual seja, a obtenção da competitividade e economicidade, através da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse sentido, para manter a melhor proposta, apenas confirmando que esta empresa tem capacidade técnica para realização do objeto, e que não é mais que um erro de peça documental, falha material, saneável sem prejuízos a administração ou qualquer um dos licitantes. Pois, ora se a empresa participa de tal certame e tem ciência do edital, acreditava-se que o atestado apresentado seria suficiente para sua habilitação.

De fato, não há como ignorar que a inabilitação de nossa empresa, pelo fato do atestado não ser aceito, poderia sem fugir as regras, baseando em princípios constantes na lei, vide Princípio da Razoabilidade e Princípio do formalismo moderado, averiguar se era condição pré-existente a capacidade técnica por meio de outros atestados que poderiam atender, como é encaminhado junto a este recurso.

Na esteira desse entendimento, pode-se concluir que erros ou omissões contidos numa proposta poderão ser sanados se não afetarem substancialmente a integridade do objeto licitado,

os direitos da Administração e as obrigações do proponente presentes no contrato, além de não representarem uma afronta à isonomia das condições estabelecidas a todos os participantes.

É interessante enunciar as considerações de respeitoso Marçal Justen Filho (2014) sobre o tema:

“Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. **Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa.**

Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. **Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta.** Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei do ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação.

[...]

O ponto fundamental reside no reconhecimento de que a tutela à forma é um meio de proteção a um interesse reputado também digno de tutela. Isso significa que a mera desconformidade entre o modelo legal e (ou) editalício não é suficiente para acarretar a desclassificação. **É indispensável que a desconformidade acarrete um prejuízo a um interesse protegido.**” (grifo nosso)

Importante atentar, acerca do entendimento acima transcrito, que, de alguma maneira, qualquer desconformidade presente em uma licitação importará em lesão a algum interesse público.

Diante do exposto, demonstrado está que a inabilitação é saneável, com a apresentação do atestado de capacidade técnica pré-existente, atesta a qualificação de nossa empresa, não ferindo base legal, e encontra suporte firme na jurisprudência da Corte Superior e doutrinas, podendo ser reconsiderado a decisão ora recorrida, sem prejuízos, longe disso, apenas trazendo vantagens a administração pública.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa ALFA DIESEL TRUCK SERVICE, detentora de contratos com a administração pública, respaldada de todas as legalidades e demonstrando o saneamento da inabilitação, se de moderado formalismo for parte desta comissão, sem prejuízos ao certame, e atestando condições pré-existentes, requer que seja DEFERIDA as alegações deste recurso apresentado, posto que, atende a todas as exigências editalícias, apresentando neste momento suprir as qualificações técnicas, e, por conseguinte, faz jus a ser considerada habilitada neste certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jacareí/SP, 04 de agosto de 2023.

ALFA DIESEL TRUCK SERVICE

Elias Junio Firmeza de Azevedo

Consultor de Licitações

01/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:39:57

068300683

0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PRECISAO DIESEL JACAREI L

AGENCIA: 0683-1 CONTA: 72.036-4

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

34191560090420165805334283090008992700000500000

BENEFICIARIO:

ALFA DIESEL TRUCK SERV EIRELI

NOME FANTASIA:

ALFA DIESEL TRUCK SERV EIRELI

CNPJ: 26.185.431/0001-63

BENEFICIARIO FINAL:

ALFA DIESEL TRUCK SERV EIRELI

CNPJ: 26.185.431/0001-63

PAGADOR:

PRECIS O DIESEL

CNPJ: 01.542.403/0001-25

NR. DOCUMENTO 22.303

DATA DE VENCIMENTO 23/02/2023

DATA DO PAGAMENTO 23/02/2023

VALOR DO DOCUMENTO 5.000,00

VALOR COBRADO 5.000,00

=====

NR.AUTENTICACAO B.C61.575.C3D.513.25D

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

01/08/2023 - AUTOATENDIMENTO - 13.40.34

0683100683 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: PRECISAO DIESEL JACAREI L

AGENCIA: 0683-1 CONTA: 72.036-4

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230601104944945890875

CNPJ DO PAGADOR: 1.542.403/0002-06

VALOR: 1.070,00

TARIFA: 10,00

DATA: 01/06/2023 - 07:49:54

PAGO PARA: Alfa Diesel Truck Service Ltda

CNPJ: 26.185.431/0001-63

CHAVE PIX: precisaodieselbds@gmail.com

INSTITUICAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 0395 - CONTA: 000000000000006827683

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 01/06/2023 - 07:49:55

=====

DOCUMENTO: 060101

AUTENTICACAO SISBB: 5.437.2E2.5D5.808.208

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

01/08/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:40:21

068300683

0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PRECISAO DIESEL JACAREI L

AGENCIA: 0683-1 CONTA: 72.036-4

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

34191560090420181805334283090008192700000499000

BENEFICIARIO:

ALFA DIESEL TRUCK SERV EIRELI

NOME FANTASIA:

ALFA DIESEL TRUCK SERV EIRELI

CNPJ: 26.185.431/0001-63

BENEFICIARIO FINAL:

ALFA DIESEL TRUCK SERV EIRELI

CNPJ: 26.185.431/0001-63

PAGADOR:

PRECIS O DIESEL

CNPJ: 01.542.403/0001-25

| | |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 22.304 |
|---------------|--------|

| | |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 23/02/2023 |
|--------------------|------------|

| | |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 23/02/2023 |
|-------------------|------------|

| | |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 4.990,00 |
|--------------------|----------|

| | |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 4.990,00 |
|---------------|----------|

=====

| | |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 3.9BE.5A8.D48.4AC.810 |
|-----------------|-----------------------|

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



MUNICIPIO DE IGARATA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

Exercício: 2022

4rtecnologia

ATESTADO E CAPACIDADE TÉCNICA

Página: 1/2

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ALFA DIESEL TRUCK SERVICE EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **26185431000163**, com sede à R **ARTHUR CAZARINO 270 - JACAREI - SP**, forneceu os itens abaixo relacionados no período de **05/07/2021** a **15/07/2022**, sendo cumprida todas as exigências legais, não havendo nada que a desabone até a presente data.

Modalidade: 13 - Pregão Presencial

Sequência: 9/2022

Processo: 1857/2022

Data Licitação: 09/03/2022

| Cd. Produto | Descrição | Unidade | Quantidade Entregue |
|-------------|--|---------|---------------------|
| 16.000349-0 | LOTE 01-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS DA FROTA DE PEQUENO PORTE | SERV | |
| 16.000350-0 | LOTE 02-MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULOS DA FROTA DE MÉDIO PORTE | SERV | 0,01 |
| 16.000352-0 | LOTE 03-MANUTENÇÃO ESPECIFICA ESPECIALIZADA DA FROTA DE VEICULOS GRANDES E PESADOS | SERV | 0,10 |
| 16.000353-0 | LOTE 04-MANUTENÇÃO ESPECIFICA ESPECIALIZADA DA FROTA DE VEICULOS GRANDES E PESADOS | SERV | 0,03 |
| 16.000354-0 | LOTE 05-MANUTENÇÃO ESPECIFICA ESPECIALIZADA DA FROTA DE VEICULOS GRANDES E PESADOS | SERV | 0,01 |



MUNICIPIO DE IGARATA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

ATESTADO E CAPACIDADE TÉCNICA

Exercício: 2022

Página: 2/2

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **ALFA DIESEL TRUCK SERVICE EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **26185431000163**, com sede à R **ARTHUR CAZARINO 270 - JACAREI - SP**, forneceu os itens abaixo relacionados no período de **05/07/2021** a **15/07/2022**, sendo cumprida todas as exigências legais, não havendo nada que a desabone até a presente data.

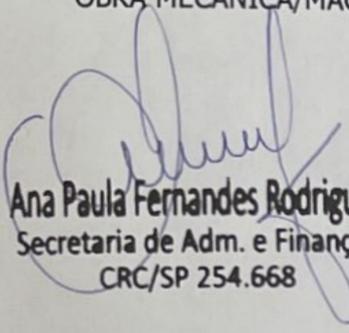
Modalidade: 13 - Pregão Presencial

Sequência: 16/2021

Processo: 1839/2021

Data Licitação: 05/07/2021

| Cd. Produto | Descrição | Unidade | Quantidade Entregue |
|-------------|--|---------|---------------------|
| 16.000297-0 | LOTE 1 - ONIBUS E MICROONIBUS DA MARCA MERCEDES BENZ (PEÇAS/MAO DE OBRA MECANICA/MAO DE OBRA ELETRICA) | SERV | 0,25 |
| 16.000298-0 | LOTE 2 - ONIBUS E MICROONIBUS DA MARCA IVECO (PEÇAS/MAO DE OBRA MECANICA/MAO DE OBRA ELETRICA) | SERV | 0,16 |
| 16.000299-0 | LOTE 3 - ONIBUS E MICROONIBUS DA MARCA VOLARE (PEÇAS/MAO DE OBRA MECANICA/MAO DE OBRA ELETRICA) | SERV | 0,39 |
| 16.000300-0 | LOTE 4 ONIBUS E MICROONIBUS DA MARCA VOLKSWAGEN (PEÇAS/MAO DE OBRA MECANICA/MAO DE OBRA ELETRICA) | SERV | 0,51 |


Ana Paula Fernandes Rodrigues
Secretaria de Adm. e Finanças
CRC/SP 254.668

IGARATA, 15 de Julho de 2022.

15/07/2022